



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 36/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT, de 8 de julho de 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS AVANÇADO SINOP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 731, de 19.04.2021, publicada no D.O.U. de 20.04.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Projetos de Ensino do Campus Avançado Sinop.

Art. 2º O presente Regulamento caracteriza a natureza e os objetivos dos Projetos de Ensino e normatiza sua proposição, tramitação, coordenação, execução, avaliação e certificação no âmbito do IFMT - Campus Avançado Sinop, nos termos da Resolução 081, de 26 de novembro de 2020 e Resolução 070, de 08 de agosto de 2022.

Art. 3º Cientifique-se e cumpra-se.

Rafael Martins Chaves
Diretor-geral
IFMT- Campus Avançado Sinop
Portaria 731/2021,D.O.U. de 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Martins Chaves, Direção Geral - CD0003 - SNP-DG**, em 08/07/2024 11:29:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 704456
Código de Autenticação: 982ace266d



PORTARIA 36/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT, de 8 de julho de 2024



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Avançado Sinop

PORTARIA 36/2024 - SNP-GAB/SNP-DG/CSNP/RTR/IFMT, de 8 de julho de 2024

REGULAMENTO DOS PROJETOS DE ENSINO - CAMPUS AVANÇADO SINOP

Capítulo I

APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento caracteriza a natureza e os objetivos dos Projetos de Ensino e normatiza sua proposição, tramitação, coordenação, execução, avaliação e certificação no âmbito do IFMT - Campus Avançado Sinop, nos termos da Resolução 081, de 26 de novembro de 2020 e Resolução 070, de 08 de agosto de 2022.

Art. 2º - Projeto de Ensino é definido como um conjunto de ações de intervenção e/ou de atividades didático-pedagógicas extracurriculares, preferencialmente, de natureza integradora e multidisciplinar, destinadas aos(às) estudantes sob a coordenação e orientação de servidores(as) docentes e/ou técnicos(as) administrativos(as) do Campus Avançado Sinop, na perspectiva da construção do conhecimento e da formação para a vida e para o mundo do trabalho.

Art. 3º - Os Projetos de Ensino destinam-se à comunidade escolar do Campus Avançado Sinop, podendo se desenvolver de forma multicampi sob a forma de parcerias com servidores(as) de outros campi.

Parágrafo Único: entende-se por comunidade escolar: estudantes, pais/responsáveis dos(das) estudantes e servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) do Campus.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Os Projetos de Ensino têm como objetivo propor ações inovadoras de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino e de aprendizagem como forma de sistematizar conhecimentos por meio de atividades educativas extracurriculares, visando ampliar e diversificar as metodologias de ensino e o percurso formativo, contribuindo para a permanência e o êxito dos(das) estudantes na Instituição.

Art. 5º - Os Projetos de Ensino submetidos devem contemplar pelo menos um dos objetivos:

I - Articular os conhecimentos teóricos e práticos construídos em diversos contextos, espaços e tempos, de maneira integrada;

II - Possibilitar aos(as) estudantes o conhecimento não contemplado em fases escolares anteriores;

III - Oportunizar a realização de atividades específicas para recuperação de conteúdo dos componentes curriculares ao(à) estudante que não obtiver êxito nas atividades regulares;

IV - Ampliar recursos e metodologias inovadoras na prática pedagógica, a partir da integração entre diferentes áreas de conhecimentos, cursos e/ou componentes curriculares;

V - Promover a educação e competências digitais, estimulando o uso consciente e crítico de diversas mídias com a criação de conteúdos digitais, comunicação, colaboração e resolução de problemas no ambiente digital;

VI - Articular as ações de ensino com a divulgação social de conhecimentos científicos;

VII - Promover a educação inclusiva, antirracista, transversal e o respeito à diversidade étnico-raciais;

VIII - Promover o desenvolvimento do conhecimento articulados e integrados à pesquisa e/ou à extensão;

IX - Incentivar e promover a participação da comunidade em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

X - Viabilizar a formação profissional articulada às dimensões humanas, do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único: envolver, prioritariamente como bolsista, estudantes oriundos(as) de escolas públicas e/ou socioeconomicamente vulneráveis.

Art. 6º - Os projetos de ensino serão desenvolvidos de forma disciplinar, inter ou multidisciplinar como: palestras, mesas-redondas, seminários, cursos/minicursos/oficinas, atividades em sala e/ou laboratório, ou outras atividades similares desenvolvidas em espaço(s) interno(s) e/ou externo(s) à Instituição;

Capítulo III

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES(AS), ESTUDANTES E COLABORADORES(AS) EXTERNOS(AS)

Art. 7º - O Projeto de Ensino deve ser proposto e coordenado por um(uma) docente ou técnico(a) administrativo(a) do Campus Avançado Sinop, podendo haver um coordenador(a) adjunto(a), sendo este, também servidor(a) do segmento docente ou técnico administrativo.

Art 8º - A participação em Projetos de Ensino é definida como:

I - Coordenador(a): servidor(a) responsável pela proposição e coordenação das ações da equipe do projeto;

II - Coordenador(a) Adjunto(a): responsável por auxiliar o(a) coordenador em suas atribuições e substituí-lo(a), excepcionalmente, em sua ausência;

III - Colaborador(a) interno(a): estudante ou servidor(a) do IFMT que executa, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto;

IV - Colaborador(a) externo(a): convidado(a) que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;

V - Monitor(a) bolsista: estudante do Campus Avançado Sinop, supervisionado(a) pelo coordenador(a) do projeto e que participa da equipe executora das atividades previstas, orientado(a) por um plano de trabalho, com bolsa;

VI - Monitor(a) voluntário(a): estudante do Campus Avançado Sinop, supervisionado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto, que participa da equipe executora das atividades previstas, orientado(a) por um plano de trabalho, sem bolsa;

VII - Estudante participante voluntário(a): formado por estudantes regularmente matriculados(as) envolvidos(as) nas ações do Projeto.

§ 1º - É permitida a participação de professor(a) temporário e/ou substituto(a) nos Projetos de Ensino, inclusive na função de coordenador(a) ou coordenador(a) adjunto(a), desde que o tempo previsto para execução do projeto seja compatível com a vigência de seu contrato com o Campus Avançado Sinop.

§ 2º - O(A) colaborador(a) externo(a) precisará celebrar com a instituição um termo de anuência do Departamento de Ensino para colaborador(a) voluntário(a).

Art. 9 - O Projeto de Ensino pode ser elaborado por um ou mais servidores(as), inclusive de diferentes departamentos/coordenações, com um(uma) coordenador(a) por projeto.

Parágrafo único: caso o(a) coordenador(a) e/ou colaboradores(as) do projeto apresentem pendências em projetos vinculados à Direção de Ensino, é necessária a resolução da pendência para submissão e análise de novo projeto.

Art. 10 - Os(As) servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) participantes em Projeto(s) de Ensino aprovado(s), poderão considerar a carga horária das atividades previstas nesses projetos para fins de complementação da carga horária de trabalho, observados os seguintes critérios:

I - Os(As) servidores(as) docentes poderão computar as horas previstas nos Projetos de Ensino na elaboração do Plano Individual de Trabalho – PIT;

II - Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão elaborar cronograma de atividades dos Projetos de Ensino e verificar a compatibilidade de horário junto à chefia imediata.

Art. 11 - A participação do(a) servidor(a) em Projetos de Ensino deve ocorrer sem prejuízo de suas atividades didáticas e/ou administrativas no âmbito do seu respectivo Departamento/Setor, sendo obrigatória a anuência da chefia imediata.

Capítulo IV

SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - Da submissão:

I - Será designada pela Direção-geral do Campus Avançado Sinop uma comissão responsável pela elaboração, execução e acompanhamento dos editais específicos e, sobre os possíveis fomentos e recursos disponíveis para o desenvolvimento dos projetos;

II - Os projetos de ensino, de caráter contínuo, devem ser submetidos no início de cada período letivo em edital de seleção específico, de acordo com os critérios e fluxograma estabelecidos, respeitado este Regulamento;

III - A proposta de Projeto de Ensino deve ser submetida pelo(a) Coordenador(a) do projeto para o parecer da Comissão de Avaliação.

Art. 13 - Da avaliação:

I - Será designada pela Direção-geral do Campus Avançado Sinop, uma comissão responsável pela avaliação das propostas dos projetos;

II - A Comissão de Avaliação é responsável por analisar, avaliar e dar o parecer em relação aos Projetos de Ensino, respeitados os seguintes critérios:

§ 1º - Conformidade com as especificações, definições e objetivos deste regulamento;

§ 2º - Exequibilidade, tendo em vista os recursos estruturais e materiais necessários ao Projeto;

§ 3º - Contribuições para o processo de ensino e aprendizagem do público-alvo, como objetivos, metodologia e resultados esperados.

Art. 14 - Eventuais recursos deverão ser interpostos à Comissão de elaboração, execução e acompanhamento dos editais para encaminhamentos dos trâmites necessários.

Art. 15 - A execução do projeto será formalizada somente após a publicização da aprovação dos projetos.

Capítulo V

ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 16 - Caberá ao Departamento de Ensino acompanhar a execução do processo dos projetos de ensino em cada período letivo.

Art. 17 - Cumpridas as obrigações constantes neste regulamento, após a aprovação do relatório final, a Direção de Ensino se encarregará dos trâmites necessários para emissão dos certificados à coordenação e membros participantes.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 18- A Comissão de elaboração, execução e acompanhamento do Edital, fica responsável pela análise e parecer dos casos omissos e das situações não previstas neste Regulamento.
